



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14059/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO – FALHAS QUE
PODERÃO SER SANADAS DURANTE A INSTRUÇÃO –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
CUMPRIMENTO – REGULARIDADE DA TOMADA DE PREÇOS –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.983 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇO SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 03/2013

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

2.03. Objetivo: conclusão da construção de creche – escola Pró-Infância do município.

2.04. Contratada: MCG Construções Ltda

2.05. Contrato nº: 106/2013 (fls. 281/283)

2.06. Valor (R\$): 654.038,53

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 655/656) pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente, bem como pelo cumprimento da Resolução RC1 TC 094/2014¹.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 094/2014 pela Prefeita Municipal de RIO TINTO, Senhora SEVERINA FERREIRA ALVES;**
- 2. JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2013 e o contrato dele decorrente;**
- 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de setembro de 2.014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Assinação de prazo para a Prefeita Municipal de RIO TINTO, Senhora SEVERINA FERREIRA ALVES, a fim de que restaure a legalidade no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 292/295, a saber: a) não apresentação do projeto básico e/ou executivo aprovado por autoridade competente; b) ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra; c) ausência da licença que faz parte do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SELAP) da SUDEMA. (fls. 300/301).